

**LEI MUNICIPAL Nº3673/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO ESPAÇO EM IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO À UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3877/2023*  
(Autoria: Prefeita Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Poder Concedente, autorizado a conceder outorga de concessão de uso de espaço de um imóvel público a ser definido, para fins educacionais, a título gratuito, com encargos à Universidade de Uberaba - UNIUBE, inscrita no CNPJ sob nº 25.452.301/0002-68, na forma definida no contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal a ser definido, garantindo condições aptas a uso.

**§1º** - O espaço cedido será destinado a implantação de polo universitário de ensino à distância, contando com atividades presenciais e à distância, dos cursos oferecidos pela Universidade mencionada no *caput*, devidamente autorizados pelo MEC.

**§2º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública no presente, em razão do relevante interesse público da proposta, nos termos do que dispõe o §1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas.

**Art. 2º** - O prazo da referida concessão administrativa de natureza não onerosa, é autorizada pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por idênticos e sucessivos períodos, e com a condicionante de a concessionária cumprir o encargo de implantação e funcionamento do “*Polo de Apoio de Presencial*”.

**Art. 3º** - As edificações (acessões) e benfeitorias, necessárias, úteis e voluntárias que forem realizadas pela concessionária, não serão objeto de indenização por parte do ente público Municipal, passando a integrar seu patrimônio ao final da concessão.

**§ 1º** - O uso do espaço do imóvel deverá ter sua destinação própria segundo a natureza originária da concessionária, sendo vedada sua utilização para outra atividade, sob pena de revogação da concessão e da presente lei.

**§ 2º** - Pelo uso do espaço, enquanto permitido, a concessionária não pagará aluguel ou arrendamento à Municipalidade, sendo de sua responsabilidade a boa conservação do imóvel, ficando ainda responsável por qualquer dano que por ventura venha a ocorrer durante o período da presente concessão de uso, assim como por eventuais omissões ou atos comissivos

que fazem denotar imprudência ou ineficiência na prestação dos serviços ao fim a que se destina a presente lei.

**§3º** - O espaço a ser destinado para a realização das atividades da concessionária será de uso compartilhado com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A concessionária que irá explorar e administrar o espaço responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários e ambientais.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada no que couber, por decreto.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de agosto de 2023.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº3674/2023**

**“INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Projeto de Lei nº3882/2023*  
(Autoria: Vereador Murillo Gabriel Borges Silva)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída o dia da “Marcha para Jesus”, no âmbito do Município de Conceição das Alagoas, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro.

**Art. 2º** - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição das Alagoas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de agosto de 2023.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal